

Lei nº 137

Autoriza a construção de um prédio com três (3) salas, para a delegacia de polícia.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a construir no pátio da Cadeia Publica, um prédio para a instalação da Delegacia de polícia, com três (3) salas e instalação sanitária.

Art.2º - Fica também o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a construção do prédio autorizado no artigo anterior.

Art.3º - Para obtenção de recursos para a abertura do crédito autorizado, fica igualmente o poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de março de 1973.

ass Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal.